



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 806, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal da Mulher, articulando com seus congêneres municipais.

§ 2º O Conselho contará com a infra-estrutura de acordo com o oferecido aos demais Conselhos Municipais, para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 8 (oito) membros, representativos da Administração Pública Municipal, órgãos e entidades da comunidade, e seus respectivos suplentes, sendo:

I – O segmento da Administração Pública Municipal terá 04 (quatro) representantes do Executivo.

II – O segmento representativo de órgãos e entidades da comunidade terá 04 (quatro) representantes.

§ 1º Não poderá ser Conselheiro, quem for candidato ou detentor de mandato eletivo.

§ 2º Terão assento neste Conselho as entidades que manifestarem interesse: estudantes, Clubes de Mães, Entidades Autônomas de Movimento de Mulheres (ONGS) e similares.

§ 3º As entidades de que tratam as alíneas do inc. II desse artigo, deverão escolher seus representantes (titular e suplente) em foro próprio;

§ 4º Cada segmento com assento no Conselho – governamental ou não – indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, cuja nomeação será efetuada através de decreto do Prefeito.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Formular diretrizes e promover – em todos os níveis da administração pública municipal, direta e indireta, procurando estimular e desenvolver estudos - projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo, objetivando, eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

III – Criar instrumento correto que assegure a participação da mulher, bem como, propor medidas;

IV – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referente à mulher;

V – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho;

VI – Estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII – Propor programas específicos à mulher vítima de violência;

VIII – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Legislações e Convenções Coletivas que assegurem e projetem os direitos da mulher;

X – Buscar programas e implantar políticas de gênero a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como fiscalizar as existentes.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento, assegurando-se que as reuniões mensais dar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Todos os membros efetivos terão direito à voz e voto, cabendo às suplentes direito de voz e garantindo direito de voto na ausência do titular.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho, Secretaria e/ou maioria simples de seus membros.

Art. 6º O exercício da função de Conselheira é considerado serviços relevante e não remunerado.

Art. 7º Serão excluídas do COMDIM e substituídas pelas respectivas conselheiras suplentes, as conselheiras ausentes a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, não justificadas.

Art. 8º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O COMDIM elegerá, entre seus pares, através de eleição direta do pleno:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretária Geral.

Parágrafo Único. Poderão ser indicados pelo Presidente e aprovada pelo Pleno, os demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM, os quais poderão ser preenchidos a qualquer tempo.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo máximo de sessenta (60) dias da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE JULHO DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”